



## PORTARIA Nº 578/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE W.S.P., PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DAS NORMAS TRABALHISTAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente do Conselho Diretor** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução de nº17/2023 – Regimento Interno do CISREUNO, Resolução nº 08/2021 Estatuto do CISREUNO, institui e disciplina a presente Comissão Especial, nestes termos, **RESOLVE:**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Comissão Especial de instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar estará incumbida de apurar conduta irregular, descumprimento de deveres funcionais praticado pelo servidor público W.S.P. – Matrícula 177.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Comissão de Processo Administrativo:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina e a probidade dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste;

II - Planejar e executar as ações processuais administrativas;

III - apurar a conduta praticada pelos servidores, com a realização de diligências e reuniões com vistas à busca da verdade dos fatos, sempre respeitando os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

IV – Adotar sempre o sigilo necessário na condução dos trabalhos de investigação.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - A presente Comissão Especial terá as mesmas competências disciplinadas no art. 3º da Portaria CISREUNO nº219/2023 que trata das regras gerais sobre o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CISREUNO.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A presente comissão especial será composta pelos seguintes servidores;

- 1) PALOMA APARECIDA DE PAULO – Matrícula 27;
- 2) MARIA MEIRE SILVA MARQUES – Matrícula 350;
- 3) MAYLLA CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO – Matrícula 87;

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** – A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo dentre os designados nesta portaria.

**Art. 7º** - Os relatórios e pareceres elaborados pela comissão instituída por esta portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral que regem o Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

**Art. 8º** - Todos os trabalhos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

**Art. 9º** - Os resultados realizados por esta comissão, quando resultarem em recomendações de sanções administrativas, será obedecido contraditório e a Ampla defesa.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

III - Fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;

IV - Assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

V - Qualificar e convocar, com as devidas justificativas o(s) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VI - Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VII - Autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;

X - Garantir o sigilo das declarações e demais documentos dos envolvidos;

XI – Manter atualizada a Secretária Executiva sobre os trabalhos da comissão fornecendo-lhes as informações necessárias para o acompanhamento;

**Art. 11** - Compete aos demais Membros da Comissão:

I - Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - Diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV - Auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - Garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos do processo;

VI - Assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VII - Substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

**Art. 12** - Compete ao Secretário da Comissão:

I- Receber e autuar os processos e os documentos;

II- Registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III- Elaborar as atas das reuniões;

IV- Proceder à juntada de documentos;

V- Certificar atos processuais administrativos;

VI- Proceder a intimações;

VII- Emitir expedientes;

VIII- Manter controle sobre os prazos processuais administrativos;

IX- Organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X- Efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;

XI- Realizar o controle dos documentos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Os integrantes da presente Comissão Especial desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 12 de setembro de 2024.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
**Presidente do CISREUNO**